

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

302281351

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 7332/2009

**Processo: 3610/09.7TBSTS Insolvência pessoa colectiva
(Requerida)**

Requerente: Manuel Araújo Ribeiro
Insolvente: Lavandaria Ar, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 11-09-2009, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Lavandaria Ar, L.^{da}, NIF — 503262684, Endereço: Rua Prof. Mário Padrão, S. Martinho do Bougado, 4785-394 Trofa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Helena da Silva Ferreira, Endereço: Rua Professor Mário Padrão, Valdeirigo, 4785-394 Trofa

Lúis Filipe Sampaio Moreira da Costa, Endereço: Lavandaria A.R., L.^{da}, Rua Prof. Mário Padrão, S. Martinho de Bougado, 4785-000 Trofa a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima, 245 — 1.º - Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea f do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-11-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.
302309701

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 7333/2009

**Processo n.º 30/09.7TBSTS-F — Prestação
de contas de administrador (CIRE)**

Insolvente: Madeiriça — Madeiras da Carriça, L.^{da}

O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Madeiriça — Madeiras da Carriça, L.^{da}, número de identificação fiscal 502470798, endereço: Rua Nelson Ferreira, Santiago de Bougado, Trofa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.
302309556

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 7334/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 674/04.3TBSEI**

Insolvente: Sociedade Têxtil Moura Cabral, S. A., NIF 500269017, Endereço: Fandega, Loriga, 6270-000 Seia

Efectivo Com. Credores: BNP — Banco Português de Negócios, S. A., e outro(s).

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Avenida Alberto Sampaio, 106, 2.º, Viseu, 3510-027 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1 alínea d) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º, n.º 1, e 234.º, n.º 3, do CIRE

22 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Almeida*.
301887288